



P-R-O-V-I-M-E-N-T-O nº 007/98

Revogado pelo Provimento COGER n. 1/1999

“Dispõe sobre a ordem de substituição das autoridades judiciárias, titulares ou em exercício de titularidade.”

A CORREGEDORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, usando das atribuições legais (art. 40 da LC nº 47, de 22.11.95 e art. 54, inc. VIII, do RITJ), **p r o v ê**:

A ordem de substituição das autoridades judiciárias, titulares ou estiverem no exercício da titularidade, por prorrogação de competência, em casos de falta, suspeição, impedimento, afastamento, licença, férias, remoção ou promoção, é a seguinte:

I — ENTRÂNCIA ESPECIAL

a) Jurisdição Cível:

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>1ª Cível</i>		<i>2ª Cível</i>
<i>2ª Cível</i>		<i>1ª Cível</i>
<i>1ª da Fazenda Pública</i>		<i>Órfãos e Sucessões</i>
<i>Órfãos e Sucessões</i>		<i>1ª da Fazenda Pública</i>
<i>1ª de Família</i>		<i>2ª de Família</i>
<i>2ª de Família</i>		<i>1ª de Família</i>
<i>Infância e da Juventude</i>		<i>Registros Públicos</i>
<i>Registros Públicos</i>		<i>Infância e da Juventude</i>
<i>Juizado Especial Cível</i>		<i>Registros Públicos</i>

b) Jurisdição Criminal :

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>1ª Criminal</i>		<i>2ª Criminal</i>
<i>2ª Criminal</i>		<i>Tribunal do Júri</i>
<i>Tribunal do Júri</i>		<i>Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito</i>
<i>Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito</i>		<i>Execuções Penais</i>
<i>Execuções Penais</i>		<i>1ª Criminal</i>
<i>Auditoria Militar</i>		<i>1ª Criminal</i>
<i>Juizado Especial Criminal</i>		<i>2ª Criminal</i>

II — SEGUNDA ENTRÂNCIA :

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>Brasília</i>		<i>Xapuri</i>
<i>Xapuri</i>		<i>Brasília</i>
<i>Senador Guiomard</i>		<i>Plácido de Castro</i>
<i>Plácido de Castro</i>		<i>Senador Guiomard</i>
<i>Sena Madureira</i>		<i>Feijó</i>

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>1ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>		<i>2ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>
<i>2ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>		<i>1ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>
<i>1ª Criminal de Cruzeiro do Sul</i>		<i>2ª Criminal de Cruzeiro do Sul</i>
<i>2ª Criminal de Cruzeiro do Sul</i>		<i>1ª Criminal de Cruzeiro do Sul</i>

Observação : Com exceção dos órgãos cíveis e criminais de Cruzeiro do Sul, nas demais Comarcas, quando providas as varas Cível e Criminal, a substituição ocorrerá, preferencial e reciprocamente entre seus ocupantes.

III – PRIMEIRA ENTRÂNCIA :

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>Feijó</i>		<i>Tarauacá</i>
<i>Tarauacá</i>		<i>Feijó</i>
<i>Mâncio Lima</i>		<i>2ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>
<i>Acrelândia</i>		<i>Plácido de Castro</i>
<i>Manuel Urbano</i>		<i>Sena Madureira 2ª Vara Criminal</i>
<i>Bujari</i>		<i>Capixaba</i>
<i>Capixaba</i>		<i>Bujari</i>

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 17 de março de 1998.

Desembargadora – Miracete de Souza Lopes Borges,
Corregedora Geral da Justiça